

## TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.529149/2017-67

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 003/ANAC/2017-SBSV – Edital nº 001/2016

#### TERMO ADITIVO Nº 01/2018

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR – DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE 2017 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR S.A.

Pelo presente instrumento, feito em 3 (três) vias de igual teor para um único efeito, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº **00058.529149/2017-67**, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional de Salvador, 3º andar, Praça Gago Coutinho s/n, São Cristovão, Salvador/BA, CEP 41.510-045, inscrita no CNPJ sob o nº 27.950.582/0001-23, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Julio Cesar Ribas**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Aeronáutico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.282.441-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.556.358-47, e Sr. **Lorenzo Sébastien Patrick Rebel**, francês, casado, administrador de empresas, inscrito no passaporte sob



EM BRANCO

o nº 11AF87035, data de expiração em 11/02/2021, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº G396589-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.183.235-76, ambos com domicílio no Aeroporto Internacional de Salvador, 3º andar, Praça Gago Coutinho s/n, São Cristovão, Salvador/BA, CEP 41.510-045, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 003/2017-SBSV, celebrado em 28 de julho de 2017 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a **Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEÇÃO XI – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Inclusão do item 11.1.1.2.:

11.1.1.2. Uma vez conferida a autorização prevista no item 11.1.1, fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão, mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, nos termos da cláusula 11.1.4.

2.2. O item 11.1.4. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1.4. Em caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação, o Poder Concedente ou o novo operador do Aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela Concessionária envolvendo a utilização de espaços vinculados à Concessão, salvo nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo cessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, e a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvida a ANAC.

EM BRANCO

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SUBSEÇÃO X – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, SEÇÃO I – DA CONCESSIONÁRIA, CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

3.1. O item 3.1.68. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.68. manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas no item anterior, tendo como beneficiária a ANAC:

	Eventos da Concessão	Valor
1	<b>Durante a Fase I-B do Contrato:</b> a partir da assinatura do Contrato até o reconhecimento, pela ANAC, da conclusão dos investimentos previstos para a Fase I-B do Contrato.	R\$ 228.038.241 (duzentos e vinte e oito milhões, trinta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais)
2	<b>Após a Fase I-B do Contrato:</b> após o reconhecimento, pela ANAC, da conclusão dos investimentos previstos para a Fase I-B, até o término do Contrato, observadas as hipóteses abaixo.	R\$ 114.019.120 (cento e quatorze milhões, dezenove mil, cento e vinte reais)
3	<b>Construção de pista de pouso e decolagem, conforme estabelecido no item 7.4.8.1 do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA):</b> a partir do início das obras e até o seu término (cadastro).	R\$ 13.044.417,35 (treze milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).
4	<b>Gatilho de Investimento:</b> a partir da ocorrência de um dos eventos previstos no PGI como Gatilho de Investimentos até o reconhecimento, pela ANAC, da conclusão dos referidos investimentos.	10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos
5	<b>Término do Contrato:</b> pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.	R\$ 10.635.687 (dez milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais)

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO XIV – DOS BENS REVERSÍVEIS

4.1. O item 14.1. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

EM BRANCO

14.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão à União todos os bens e instalações vinculados à Exploração Aeroportuária, nos termos dos itens 2.49, 2.50, e 2.51 deste Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 2 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AEROPORTUÁRIA (PEA), CAPÍTULO 7 – MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

5.1. O item 7.4.11. do Anexo 02 do Contrato de Concessão (PEA) passa a vigorar com a seguinte redação:

7.4.11. Os sistemas previstos nos itens 7.4.9 e 7.4.10 deverão estar plenamente operacionais quando uma das seguintes situações ocorrer primeiro:

5.2. Ficam alteradas as numerações dos seguintes itens:

Item 7.7.8.1.2.1. para 7.4.8.1.2.1.;

Item 7.7.8.1.2.2. para 7.4.8.1.2.2.; e

Item 7.7.8.1.3.1. para 7.4.8.1.3.1.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

3.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

## **4. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

EM BRANCO

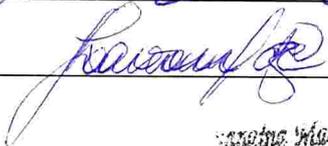
4.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, 17 de abril de 2018.

		
	<b>Poder Concedente</b>	
<b>Julio Ribas</b> Diretor Presidente		
	<b>Concessionária</b> Diretor-Presidente	

Testemunhas:

	<b>Adriano Pinto de Miranda</b> Gerente de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária - GOIA/SRA SIAPE: 1572677
	
	<b>Adriano Pinto de Miranda</b> Especialista em Regulação SIAPE 1500289

EM BRANCO